Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de SERTÃOZINHO dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de SERTÃOZINHO - SP

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
CNPJ: 45.371.820/0001-28
RUA APRÍGIO DE ARAÚJO 837
(16) 2105-3000
http://www.sertaozinho.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/sertaozinho-sp

Publicação supervisionada pelo Departamento de Comunicação do Município de Sertãozinho.

Jornalistas responsáveis:

Grace Jacob Hermini - MTB nº 53.375
Luciana Marques do Nascimento Fernandes - MTB nº 57.497

PREFEITURA MUNICIPAL
SERTÃOZINHO
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/sertaozinho-sp 09/08/2019
nº 6.279, de 07 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

PROCURADORIA GERAL

DECRETOS

DECRETO Nº. 7.422, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

(DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PLURIFAMILIAR VERTICAL RESIDENCIAL SOLAR BURITIS PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NESTA CIDADE E MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA).

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que os projetos referentes ao parcelamento de solo em questão, na modalidade Condomínio Fechado, estão de acordo com as exigências da Lei Municipal de Parcelamento de Solo (Lei Complementar nº 207/2008);

Considerando que os projetos estão atendendo as exigências das Leis Estaduais e Federais;

Considerando que a área técnica da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária e da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Sertãozinho analisou e concluiu que o referido condomínio fechado está apto para ser aprovado.

Considerando a documentação acostada no processo nº 20.438/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 207/2008, o projeto de parcelamento do solo específico, na modalidade de condomínio residencial plurifamiliar vertical, Programa Minha Casa Minha Vida, localizado na área urbana deste Município, com área equivalente a 7.994,44m² (sete mil, novecentos e noventa e quatro metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), matrícula nº 14.030, do Livro nº Dois (02) do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, de propriedade de José da Cunha Bonfim CPF/MF n° 743.864.418-91 e empreendimento de MRV Engenharia e Participações S/A CNPJ/MF n.º 08.343.492/0001-20, tudo em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais documentos apresentados.

Art. 2º O projeto do condomínio é composto de área líquida total a ser construída de 7.022,40m² (sete mil e vinte e dois metros e quarenta decímetros quadrados), sendo 1.086,00m² (um mil e oitenta e seis metros quadrados) de equipamentos condominiais e áreas construídas comuns aos moradores e 5.936,40m² (cinco mil, novecentos e trinta e seis metros e quarenta decímetros quadrados) de área construída correspondente as 148 (cento e quarenta e oito) unidades habitacionais, sendo 20 (vinte) unidades com área de 45,30m² (quarenta e cinco metros e trinta decímetros quadrados) por unidade e 128 (cento e vinte e oito) unidades com área de 39,30m² (trinta e nove metros e trinta decímetros quadrados) por unidade; a taxa de permeabilidade é de 20% (vinte por cento) com área de 1.602,21 (um mil, seiscentos e dois metros e vinte e um decímetros quadrados) permeáveis;

Parágrafo único Em cumprimento do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 207/2008, desmembramentos em áreas já parceladas e que já cumpriram as exigências dos

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

artigos 3º e 15º desta lei, com áreas inferiores a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), serão dispensados de reserva das áreas definidas no artigo 3º.

Art. 3º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 4.591/1979 de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal n.º 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2.002, nas Leis Complementares Municipais nº 206/2008 e 207/2008, o proprietário José da Cunha Bonfim compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas em referidas legislações.

Art. 4º No caso de necessidade de abertura de servidões em terrenos de particulares para abrigar obras de infraestrutura de interesse do referido Condomínio, as despesas com desapropriações, licenças, registros ou averbações correrá por conta do proprietário, sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 5º Fica o referido Condomínio enquadrado na zona tributária 7.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 06 de agosto de 2019, 122 anos de Emancipação Político-administrativa.

O Prefeito Municipal

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

Afixado em lugar de costume, na data supra.

Publicado pelo Jornal Oficial Eletrônico do Município .